

DEFERIDO PARCIALMENTE EFEITO SUSPENSIVO- PROC.211/2023 -PLENO (478/2023.3ª CD) - VASCO DA GAMA

📎📎

RP

rj presidencia

?

?

?

?

Para:

- juridico@vasco.com.br

Cc:

- rlcostafilho@gmail.com;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br);
- Tribunal TJD-RJ

Qui, 20/07/2023 11:44

DESPACHO 211 2023 STJD - VASCO DA GAMA.pdf

425 KB

📎

Para ciência.

Edilma Valentim

----- Forwarded message -----

De: **Adriana Costa Solis** <adriana.solis@cbf.com.br>

Date: qua., 19 de jul. de 2023 às 17:01

Subject: DEFERIDO PARCIALMENTE EFEITO SUSPENSIVO- PROC.211/2023 -PLENO (478/2023.3ª CD) - VASCO DA GAMA

To: DCO <dco@cbf.com.br>, <marcelo.juca@jbladvogados.com.br>, amanda borer <amandaborer1@gmail.com> <amandaborer1@gmail.com>, Operações Vasco SAF <operacoes@vasco.com.br>, rj presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Cc: Neivaldo da Penha Junior <neivaldo.junior@cbf.com.br>, Manuela Moreira Franca e Silva <manuela.silva@cbf.com.br>, <welington.campos@terra.com.br>, Sergio Ricardo Rangel Victorino <sergio.rangel@cbf.com.br>



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO/SEC nº 650/2023 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Clube Regatas Vasco da Gama /SAF

Para: Departamento de Competições da CBF

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

De ordem do Auditor deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Dr. Paulo Feuz, referente ao Processo nº 211/2023.STJD (nº 478/2023 - 3ª CD) - tendo como recorrente Club de Regatas Vasco da Gama /SAF e Recorrido a Terceira Comissão Disciplinar , informo que através de despacho , **FOI CONCEDIDO PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado pelo recorrente com fundamento no art. 147 B, para que a 4ª. Partida em local a ser definido pela CBF tenha público parcial, limitado a:

- crianças até 12 anos de idade acompanhadas por adultos (mulheres);

- mulheres de qualquer idade não vinculadas a qualquer torcida organizada do Vasco da Gama SAF;

- Pessoas de qualquer idade e gênero com Deficiência VISUAL, SURDOS, CADEIRANTES, AUTISTAS, e outras PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS que puderem ser comprovadas pela entidade recorrente no momento da entrada no Estádio.

Determinou ainda , nos termos e restrição da legislação vigente autorizado a cobrança de ingressos e 20% da renda líquida dessa Partida serão atribuídas as entidades sociais a serem definidas pelo Pleno do STJD em razão do Julgamento do Recurso e advertida a entidade que as deduções sobre a pena a ser aplicada a recorrente serão objeto de deliberação pelo Pleno do STJD.

Informe outrossim que segue despacho em seu
inteiro teor.

Atenciosamente,

Adriana Solis
Gerente geral do STJD